

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 27 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificada, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, exclusivamente para inclusão do Município de Ibiúna no rol de Municípios consorciados, conforme redação aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio, em 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica igualmente ratificada a alteração do Estatuto do CONISUD, para atualização da composição dos entes consorciados, com a inclusão do Município de Ibiúna.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à plena eficácia desta Lei, inclusive a subscrição de termos aditivos e demais instrumentos decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 27 de março de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 942/2026

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa **ratificar as alterações do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD.**

A presente propositura tem como objetivo exclusivo a **inclusão do Município de Ibiúna** no referido Consórcio. Trata-se de uma medida de fortalecimento regional, permitindo que o bloco atue com maior representatividade política e econômica junto ao Governo do Estado e à União, além de possibilitar o compartilhamento de soluções administrativas e ganho de escala em licitações públicas, conforme preconiza a **Lei Federal nº 14.133/2021.**

Ressalto que a alteração nominal foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio. Para a plena validade jurídica e eficácia deste ato no âmbito municipal, a **Lei Federal nº 11.107/2005** exige a ratificação legislativa por todos os entes consorciados.

Diante da relevância da matéria para a integração regional de São Lourenço da Serra, solicito a apreciação do presente projeto em regime de prioridade.

São Lourenço da Serra, 27 de março de 2026

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal